



Folha nº 01 do proc
Nº 02-48 de 15

Adelina Cico - Ass. P...menia

303 456

22º GV
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2015

PDL
48/2015

Dispõe sobre a outorga de Título de
Cidadão Paulistano ao Sr. Cleber
Augusto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cleber Augusto.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

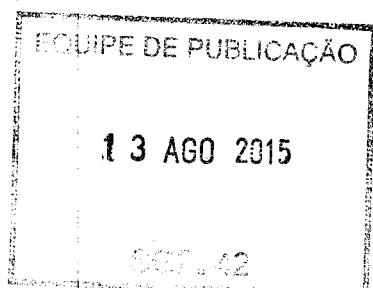
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,

Sandra Feder

Alessandro Guedes
ALESSANDRO GUEDES
Vereador



ONG - 3F.22 - 11/08/2015 - 16:06 - 000867 - 1/1

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. CLEBER AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MÁRIO COVAS NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MARQUITO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MILTON LEITE
5	ALFREDINHO	33	NATALINI
6	ANDREA MATARAZZO	34	NELO RODOLFO
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NETINHO DE PAULA
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRICIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SEIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PALVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRADO
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVA
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIH MUTRAN

Autor

25. JAIR TATTO, nesta data,

26. JONAS CAMISA NOVA, obrigado(s) sob nº

27. JOSÉ POLICE NETO, fornecedor de informação

SOP nº 6

28. JULIANA CARDOSO

Ass: Adelina Cidone

Assistente Parlamentar

Registro: 1.000.000



22º GV
JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 02-48 de-5
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

O objetivo deste Projeto de Decreto Legislativo é conceder o Título de Cidadão Paulistano ao respeitado compositor, cantor, instrumentista e violonista Cleber Augusto.

Exemplo de manifestação cultural de extrema importância, a música, a qual dedicou sua vida; hoje em dia, passa por problemas de saúde.

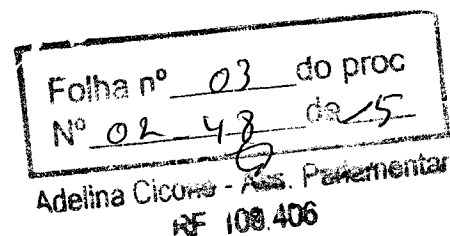
O Projeto está amparado pelo artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que outorga competência privada à Câmara Municipal de São Paulo, em conceder honrarias a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevante contribuição à Cidade de São Paulo.

Suas letras, colocadas cada qual em melodias únicas, são célebres; talvez a mais conhecida e popular frase musical venha da canção "A amizade": "Quero chorar o seu choro, quero sorrir seu sorriso, valeu por você existir, amigo".

HISTÓRICO

Cleber Augusto nasceu no Rio de Janeiro, em 04/08/1950, e foi criado em Ramos. Iniciou sua carreira como violonista na década de 1970. Influenciado já na sua adolescência por grandes músicos e artistas como Manuel da Conceição, Baden Powell, João Bosco, entre outros, foi atraído por ritmos genuinamente brasileiros, como a Bossa Nova, MPB, Chorinho e Samba. O compositor foi levado aos palcos, onde teve oportunidade de montar uma banda com amigos do bairro e participar de festivais. Em uma dessas participações foi convidado a ser músico de uma dupla da Jovem Guarda (Leno & Lillian).

Ao encerrar seu trabalho com a dupla resolveu cursar a Faculdade de Arquitetura, deixando a Música em segundo plano. Formou-se, mas não atuou na área, pois a arte musical realmente o seduzia. No começo dos anos de 1980, ele volta com força e determinação para o mundo do samba.



22º GV

Cleber Augusto se lança como compositor no Berço de Bambas do Cacique De Ramos, por onde passaram e se consagraram vários autores e artistas do nosso verdadeiro samba. Foi integrante do grupo carioca Fundo de Quintal, participou de gravações de discos e apresentações em inúmeros shows.

No ano de 1983, o Fundo de Quintal interpretou de sua autoria "Guadalupe e Sulacap", em parceria com Nei Lopes. No ano seguinte, o grupo incluiu no disco "Seja sambista também", outra composição de sua autoria: "Minhas andanças" (c/ Jorge Aragão).

Em 1985, no disco "Divina luz", o Fundo de Quintal interpretou suas composições "Ópio" (c/ Bandeira Brasil) e "Divina luz", em parceria com Mauro Diniz e Sereno.

Em 1987, o grupo lançou o disco "Do fundo do nosso quintal", pela gravadora RGE, no qual gravou "Pra não te magoar", em parceria com Franco e Jorge Aragão. Dois anos depois, interpretou "Ciranda do povo", em parceria com Aldir Blanc.

Dos discos mais importantes do Fundo de Quintal, destacam-se "Palco Iluminado", lançado pela gravadora RGE em 1995. Neste disco, além de outras composições de sua autoria, consta a faixa-título de mesmo nome, em parceria com Djalma Falcão. Outros dois anos se passaram e o grupo lançou o CD "Livre pra Sonhar", pela gravadora RGE, sendo a faixa-título de sua autoria em parceria com Ronaldinho e Mário Sérgio.

Em 2000, seu parceiro Nei Lopes lançou pela gravadora Velas, o disco "De letra & música". Neste CD, incluiu "Ganzá do seu leitão", parceria de ambos interpretada pelo grupo MPB-4. Ainda fazendo parte do grupo Fundo de Quintal, neste mesmo ano, lançou o disco "Simplicidade - ao vivo", pela gravadora BMG. O grupo comemorou 20 anos de carreira e foram incluídas



22º GV

várias composições de sua autoria. Também em 2000, a gravadora RGE relançou, em CD, todos os LPs editados anteriormente. Ainda neste ano, fazendo parte do grupo, participou do CD "Os melhores do ano II", pela Indie Records, no qual o grupo interpretou "Rosalina" (Serginho Meriti e Luizinho) e "Romance dos astros" (Luiz Carlos da Vila, Cléber Augusto e Jorge Carioca), esta última ao lado de Beth Carvalho.

Em 2001, pela gravadora BMG e com produção de Rildo Hora, o grupo lançou o disco "Papo de Samba". Neste CD, o 21º da carreira, foram incluídas músicas de participantes do grupo.

Em 2002, o grupo lançou o CD "Fundo de Quintal - Cacique de Ramos". Gravado ao vivo na quadra do bloco carnavalesco, o CD, produzido por Rildo Hora, contou com várias participações especiais: Almir Guineto, Sombrinha, Arlindo Cruz e Jorge Aragão (ex-integrantes), Zeca Pagodinho e Beth Carvalho. Partiu para a carreira solo em 2003.

Em 20/09/2004, sofreu uma cirurgia na garganta para o tratamento de um tumor, e impossibilitado de cantar, segue sua carreira solo como violonista e compositor de grandes sucessos.



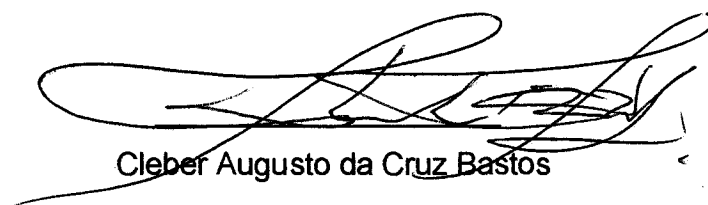
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, **Cleber Augusto da Cruz Bastos**, portador da cédula de identidade RG nº159.595 MAER, inscrito no CPF sob o nº 334.418.047-91, declaro para os devidos fins, que estou de acordo com a concessão de título honorífico pela Câmara Municipal de São Paulo em minha homenagem.

São Paulo, 15 de Julho de 2015.



Cleber Augusto da Cruz Bastos

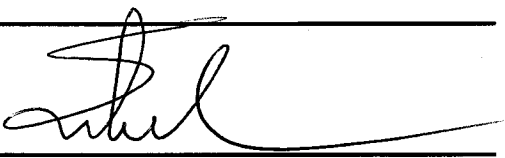


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

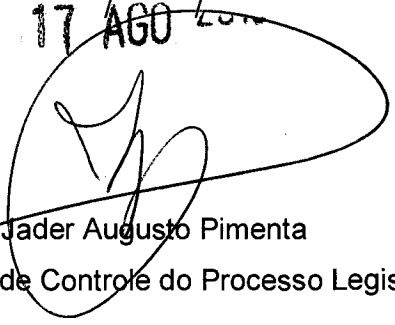
do processo nº 02-PDL 48 de 2015.,13, 8, 15..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const., Just. e Leg. Particip.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes,</u> <u>Finanças e Orçamento.</u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 AGO 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 11/08/2015 às 19 hs

POR

[assinatura]

SAÍDA: 24/8/15 às 17 h ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Siguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 07-21 em 24/08/15

[assinatura]
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 07
Proc. Nº. 048/15
Livia Salomão Nogueira
RP 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0048/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

nº 730/01

Resolução sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Prefeitura paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteilam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

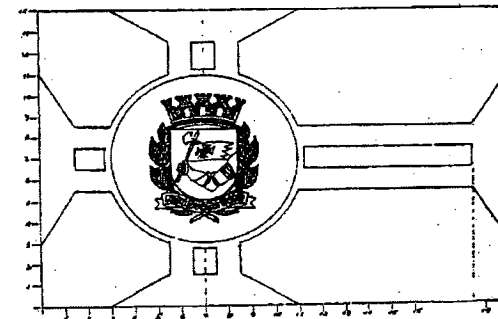
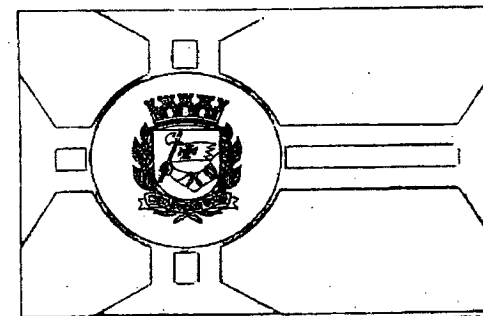
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

1 RINO A NEGRIYON
(Cântico à Africanidade Brasileira).

SOM O CUI COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE EXCELEM EM SOBERBO PORFIL.
E: U' A DAVAGEM DE LUGAR,
-QUE, EM VERBALE, DAVAZ,
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INTERMISS,
ANTES OS POUCOS VALIAZES SE DEDOS,
COM A FLORA DOS LEMES
REPRESENTANDO CILINDROS
AOS TEMPOS SE CONSERVADOS.

LEVANTAMOS NO TOPO DOS SEILOS.
NÃO, BASTAVAM VÁRIAS SEMENTES,
- ESTE POVO IMPOTENTE,
QUE NÃO ENCONTRA NUTRIÇÃO,
- NA TERRA QUE O AMAR LHE DESTROU.
SELO E PLENTE, NA TELA DO DIAMONTE
SO LUMINOSO SE SERVE FELIZ.
- BASTAVAM, DE ESCOLA,
LITRA DE SÓL A SÓL,
- PARA O BOM DE NOSSO PAÍS.

DOS PALMEIROS, OS FILHOS HINDUÍSTAS
 SÃO DESPREZADOS NA ESFERA LUTAL
 QUE, NO SUDO OESTE,
 NOS LIDARIA BEM?
 COMANDO COM A LIBERTADE,
 SÓCIO FILHOS, "DANÇA DA MÔR ÁFRICA",
 AINDA NOS DEBESS DA PAZ
 NO BRASIL, DESTE MÔD
 QUE NOS MANTEM DE PÉ
 VEM DA FORÇA DOS CRUZADOS.

QUE SAIBAMOS QUANDO ESTER SIBEROSUS
DE NA PASSADO HERIDO LAMBON.
TODOS, NUNCA SO VIZ.
BRONQUM NOSSO ANOS:
VIVER E LUTAR COM RESISTENCIA.
PALA LIBERTAD, MARCELOS DIAZ/VITORS
QUE A VITALIDADE NA DE SOBREVIVIR.
ELA, PODER, COMANDOS
SOOS TODOS IMPACTOS
INJUSTICIAVO O MUNDUM POVER.

ENTRE A TORMA NO ALTO DA GELÉRIA
QUEM, VERDI, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PLÁVIAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDEDES NOS REINOS DE ALÉM.

SÃO
ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GRUTA
QUEM, PRÁTICO, NOS COMEÇOU, E FEZ
POIS, QUE AS PRÁTICAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALABOUÇOS NOS NEGÓCIOS DE ALTO.

DEixe A TOCA NO ALTO DA CALDEIA
QUem, HERÓI, NOS COMEÇA, SE FEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARDES AOS NÓS DE ATIVAR.

ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GILBERTA
QUEM, HERÓI, NOS CONSERVA, SE PIZ
FOUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDIÃO AOS REPOS DE ALVIZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Poeta e Músico)
Registrado na Escola Nacional de Músicos da Universidade do Brasil.
em 1966

(Cântico à Africanidade Brasileira)
Leth

A handwritten musical score for the song 'The Rose Tree'. The score is written on ten staves, organized into five systems of two staves each. The notation is in a historical style, featuring a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The melody is written on the upper staff of each system, while the lower staff contains a bass line or accompaniment. The music is characterized by a simple, folk-like melody with a mix of eighth and sixteenth notes. The handwriting is in dark ink on aged, slightly yellowed paper. The title 'The Rose Tree' is written in a cursive hand at the top of the first system. The score concludes with a double bar line and a final note on the tenth staff.

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Esteiro
 Música: Arthur Botelho

Antônio Maurício, Raulo, Silvestre da Rocha, Walter
 de São Paulo São e regente do
 Major João André Ferreira.

- 1 Zona Leste, Zona Leste
- 2 Zona Leste, Zona Leste
- 3 Zona Leste, Zona Leste
- 4 Zona Leste, Zona Leste
- 5 Zona Leste, Zona Leste
- 6 Zona Leste, Zona Leste
- 7 Zona Leste, Zona Leste
- 8 Zona Leste, Zona Leste

Seus filhos famosos

No Povo e Santa Isabel
 No seu espírito de amor
 Não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo

Seus filhos famosos

No Povo e Santa Isabel
 No seu espírito de amor
 Não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo

Seus filhos famosos

No Povo e Santa Isabel
 No seu espírito de amor
 Não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo
 E não quer um seu povo

Seus filhos famosos

Colaboração:
 Sociedade Amigos de Mooca - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The image displays a musical score for Anexo 8, consisting of two main sections of staves. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings, arranged in a structured format typical of a musical score. The score is presented in a clear, legible manner, allowing for detailed analysis of the musical composition.

Decreto Legislativo nº 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo"
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 21
Proc. N.º 048/15
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e das outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expreso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art. 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art. 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24.08.15 às 18h25
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Conúrope

Para relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

25/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 2º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 25/8/2015 às 15h

POR 22-02-0

SAÍDA 28/8 ÀS 17h ASS: gl

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 22 em 16/09/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1588/2015

pdl0048-15

Folha nº 22 do
Processo nº 02-48/15
Carmen Cristina Malauzzi
RF. 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0048/15.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cleber Augusto.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/15

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

X CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

SHOMAO
PEREIRA

RICARDO TEIXEIRA

ARSELINO TAUTO

DAVID SOARES

JOSE POLICE
NETO

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM

1725/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 09 / 2015
Pág. 99 Col. 3ª
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 17 / 09 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 18/09/15 às 13hrs.
RF _____

João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

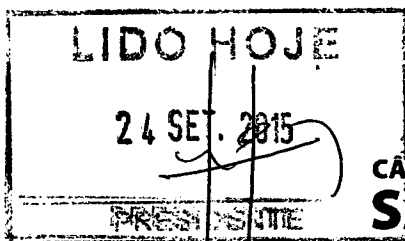
Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21/09/2015

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 33 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 23624 Em 24/09/15

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do Proc.
Nº PDL 48 de 20 15
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

PAR
1624/2015

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2015.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, sobre a concessão de "Título de Cidadão Paulistano" ao senhor Cleber Augusto e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

O objetivo deste é conceder o Título de Cidadão Paulistano ao respeitado compositor, cantor, instrumentista e violonista Cleber Augusto, pois segundo o autor da proposição, o homenageado foi exemplo de manifestação cultural de extrema importância.

Cleber Augusto nasceu no Rio de Janeiro, em 04 de agosto de 1950, e foi criado em Ramos. Iniciou sua carreira como violonista na década de 1970. Influenciado já na sua adolescência por grandes músicos e artistas como Manuel da Conceição, Baden Powell, João Bosco, entre outros, foi atraído por ritmos genuinamente brasileiros, como a Bossa Nova, MPB, Chorinho e Samba. O compositor foi levado aos palcos, onde teve oportunidade de montar uma banda com amigos do bairro e participar de festivais.

Formado em arquitetura, não conseguiu atuar na área, pois a arte musical realmente o seduzia, assim no começo dos anos 1980, volta a música com força e determinação no mundo do samba, especificamente no "Berço de Bambas do Cacique De Ramos", por onde passaram e se consagraram vários autores. Integrante do grupo carioca Fundo de Quintal participou de gravações de discos e apresentações em inúmeros shows até 2004, ano que passou por uma cirurgia na garganta para tratamento de um tumor, e desde então, impossibilitado de cantar, segue hoje, carreira solo como violonista e compositor de grandes sucessos.

Em face do exposto, e pela notável contribuição do homenageado, **favorável é o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 24/09/2015.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

QUITO FORMIGA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Proc.
Nº PDL 48 de 20 15
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOLLANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

OTA

JAIR TATTO

PAULO FLORILLO

RICARDO NUNES

RELCOM
1762/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 67 a 69 e
folha de informação sob
nº 24. 29/10/19

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
BR 11.168

Folha nº 25	do Proc.
nº. 02-48	de 20 15
SESSÃO: 259-SE	DATA: 24/09/2015
FL: 83	DE 96
Andre B. [assinatura]	
[assinatura] Secretário	

- "PDL 48/2015, do Vereador ALESSANDRO GUEDES (PT). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cleber Augusto e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 48/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 48/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0048 de 2015

07/10/2015

(a)

André Bitencourt Lopes

RF 11.368

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 259ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

07/10/2015

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo

SGP.2

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

08 OUT 2015

18:00

Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 a e folha de
informação sob nº 08/10/15


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/15)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES - PT)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cleber Augusto e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

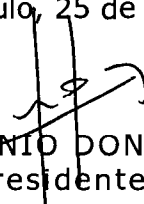
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cleber Augusto.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/clsz.

Publicado no Diário Oficial de
 30 / 09 / 2015
 página 110, col. 1
 Conferido: _____

Ao CCI.4 - Cerimonial.
 Senhora Chefe,
 Para as devidas providências.
 SGP-23, 1º/10/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci - 1 para confecção da Honraria.

09/10/2015



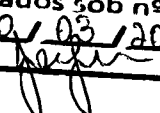
Odete Reoli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

13110115


 Benedito Alton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 1
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 22
 Em 30/03/2016
 Ass. _____


 Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

07 MAR 2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS
304/2016

23/3
19h Nobre
Folha nº 28 do proc.
nº 02-48 de 2015
Ass. *[assinatura]*
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 23 de
março de 2016, a partir das 19:00, no(a) **Salão Nobre - Pres. João Brasil
Vita**, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o)
Cleber Augusto, conforme Decreto Legislativo nº 0048/2015.

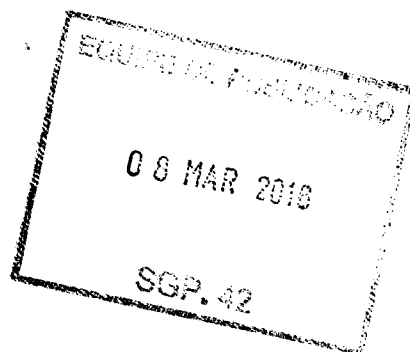
Sala das Sessões, 3 de março de 2016.

[Assinatura]
Alessandro Guedes
Vereador



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



15:15 04/03/2016 013364 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 08/03/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 7
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29
Em 30/3/2016
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº29

do processo nº 02-048 de 2015 em 30/03/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

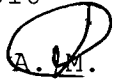
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 307 31/07/2016

Lina Angelica M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **02-48** de **2015** 31/03/2016

Lina  A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **31/03/2016**
O Funcionário

Lina  A. M. Gumauskas
RF 100927